Universidade de São Paulo

REITORIA

Portaria GR-5.433, de 21-12-2011

Dispõe sobre a distribuição de empregos públicos

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1074-2008 e a Portaria GR-4.078-2009, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º – Ficam distribuídos, junto ao Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais, 72 empregos públicos criados pela Lei Complementar 1074-2008, conforme segue:

Grupo	Qtde. de Empregos Públicos
Básico B1 A	05
Técnico T1 A	15
Superior S1 A	52

Artigo 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 11.1.1099.61.5).

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA

Portaria PRP-215, de 16-12-2011

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de destinação de Emprego Público no âmbito do Programa de Concessão de Técnico de Nível Superior para Grupos de Excelência (Procontes) junto à Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto

O Pró-Reitor de Pesquisa da Universidade de São Paulo, de acordo com a Portaria GR-4.215, de 25-05-09, e considerando a Lei Complementar 1.074, de 11-12-08, bem como a Portaria GR-4.078, de 19-02-09, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Diante da indicação de novo projeto de pesquisa, fica prorrogado o prazo de destinação do emprego público criado pela Lei Complementar 1.074-2008, ocupado atualmente pela servidora Rubia Laine de Paula Andrade e distribuído junto à Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto (EERP) pela Portaria PRP-55, de 31-07-09, para continuar atendendo o Programa de Concessão de Técnico de Nível Superior para Grupos de Excelência (Procontes), conforme segue:

Grupo/Faixa/Nível	Categoria Profissional	Emprego Público	Docente Responsável pelo Projeto de Pesquisa	Prazo final de Destinação
Superior S1 A	Especialista em Laboratório	1132130	Tereza Cristina Scatena Villa	31-08-2013

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Processo USP 2009.1.20326.1.7).

Portaria PRP-217, de 16-12-2011

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de destinação de Emprego Público no âmbito do Programa de Concessão de Técnico de Nível Superior para Grupos de Excelência (Procontes) junto à Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto

O Pró-Reitor de Pesquisa da Universidade de São Paulo, de acordo com a Portaria GR-4.215, de 25-05-09, e considerando a Lei Complementar 1.074, de 11-12-08, bem como a Portaria GR-4.078, de 19-02-09, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Diante da indicação de novo projeto de pesquisa, fica prorrogado o prazo de destinação do emprego público criado pela Lei Complementar 1.074-2008, ocupado atualmente pela servidora Marcella Daruge Grando e distribuído junto à Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto (FCFRP) pela Portaria PRP-27, de 22-06-09, para continuar atendendo o Programa de Concessão de Técnico de Nível Superior para Grupos de Excelência (Procontes), conforme segue:

Grupo/Faixa/Nível	Categoria Profissional	Emprego Público	Docente Responsável pelo Projeto de Pesquisa	Prazo final de Destinação
Superior S1 A	Especialista em Laboratório	1131753	Lusiane Maria Bendhack	30/11/2013

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Processo USP 2009.1.9015.1.9).

Portaria PRP-218, de 16-12-2011

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de destinação de Emprego Público no âmbito do Programa de Concessão de Técnico de Nível Superior para Grupos de Excelência (Procontes) junto à Faculdade de Ciências Farmacêuticas

O Pró-Reitor de Pesquisa da Universidade de São Paulo, de acordo com a Portaria GR-4.215, de 25-05-09, e considerando a Lei Complementar 1.074, de 11-12-08, bem como a Portaria GR-4.078, de 19-02-09, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Diante da indicação de novo projeto de pesquisa, fica prorrogado o prazo de destinação do emprego público criado pela Lei Complementar 1074/2008, ocupado atualmente pela servidora Daniela Dal Molim Ghisleni e distribuído junto à Faculdade de Ciências Farmacêuticas (FCF) pela Portaria PRP-58, de 03-08-09, para continuar atendendo o Programa de Concessão de Técnico de Nível Superior para Grupos de Excelência (Procontes), conforme segue:

Grupo/Faixa/Nível	Categoria Profissional	Emprego Público	Docente Responsável pelo Projeto de Pesquisa	Prazo final de Destinação
Superior S1 A	Especialista em Laboratório	1132164	Terezinha de Jesus Andreoli Pinto	17-12-2012

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Processo USP 2009.1.20335.1.6).

Portaria PRP-219, de 19-12-2011

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de destinação de Emprego Público no âmbito do Programa de Concessão de Técnico de Nível Superior para Grupos de Excelência (Procontes) junto ao Instituto de Física

O Pró-Reitor de Pesquisa da Universidade de São Paulo, de acordo com a Portaria GR-4.215, de 25-05-09 e considerando a Lei Complementar 1.074, de 11-12-08, bem como a Portaria GR-4.078, de 19-02-09, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Diante da indicação de nova vigência do projeto de pesquisa, fica prorrogado o prazo de destinação do emprego público criado pela Lei Complementar 1.074-2008, ocupado atualmente pelo servidor Renato Callado e distribuído junto ao Instituto de Física (IF) pela Portaria PRP-36, de 22-06-10, para continuar atendendo o Programa de Concessão de Técnico de Nível Superior para Grupos de Excelência (Procontes), conforme segue:

Grupo/Faixa/Nível	Categoria Profissional	Emprego Público	Docente Responsável pelo Projeto de Pesquisa	Prazo final de Destinação
Superior S1 A	Especialista em Laboratório	1131869	Alejandro Szanto de Toledo	30-06-2012

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Processo USP 2009.1.9021.1.9).

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Resolução CoPGr-6.026, de 12-12-2011

Aprova a nova redação do Regulamento de Pós-Graduação do Programa Nefrologia da Faculdade de Medicina

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação ad referendum das Câmaras de Normas e Recursos, Curricular e Avaliação, do Conselho de Pós-Graduação, em 03-10-2011, baixa a seguinte resolução

Artigo 1º - O curso de mestrado, compreendendo o depósito da dissertação, não poderá ser concluído em prazo superior a 36 meses.

Artigo 2º - O curso de doutorado, para os portadores do título de mestre, compreendendo o depósito da tese, não poderá ser concluído em prazo superior a 48 (quarenta e oito) meses.

Artigo 3º - O curso de doutorado, compreendendo o depósito da tese, não poderá ser concluído em prazo superior a 48 (quarenta e oito) meses.

Artigo 4º - Os candidatos ao mestrado deverão completar, pelo menos, 96 (noventa e seis) unidades de crédito, obedecendo à seguinte distribuição:

I - no mínimo 16 (dezesseis) créditos em disciplinas;

II - 80 (oitenta) créditos no preparo da dissertação.

Artigo 5º - Os candidatos ao doutorado, portadores do título de mestre pela USP ou com equivalência do referido título por ela reconhecido, deverão completar, pelo menos, 184 (cento e oitenta e quatro) unidades de crédito, obedecendo à seguinte distribuição:

I - no mínimo 08 (oito) créditos em disciplinas;

II - 176 (cento e setenta e seis) créditos no preparo da tese.

Artigo 6º - Os candidatos ao doutorado deverão completar, pelo menos, 200 (duzentas) unidades de crédito, obedecendo à seguinte distribuição:

I - no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas;

II - 176 (cento e setenta e seis) créditos no preparo da tese.

Artigo 7º – O candidato poderá se inscrever ao Exame de Qualificação, após integralizar as unidades de crédito abaixo mencionadas:

I - mestrado: 08 (oito) créditos em disciplinas;

II - doutorado com mestrado: 04 (quatro) créditos em disciplinas;

III - doutorado direto: 12 (doze) créditos em disciplinas.

Artigo 8º - A opção pelo presente Regulamento poderá ocorrer até 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta resolução.

Artigo 9º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CoPGr-5.652, de 16-07-2009. (Processo 2009.1.4872.1.0).

Resolução CoPGr-6.027, de 12-12-2011

Aprova a nova redação do Regulamento de Pós-Graduação do Programa Educação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação ad referendum das Câmaras de Normas e Recursos, Curricular e Avaliação, do Conselho de Pós-Graduação, em 04-10-2011, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - O curso de mestrado, compreendendo o depósito da dissertação, não poderá ser concluído em prazo superior a 34 (trinta e quatro) meses.

Artigo 2º - Os candidatos ao mestrado deverão completar, pelo menos, 96 (noventa e seis) unidades de crédito, assim distribuídas:

I - no mínimo 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas;

II - 60 (sessenta) créditos no preparo da dissertação.

Artigo 3º – Os candidatos ao mestrado poderão se inscrever no Exame de Qualificação, após integralizar, pelo menos, 18 (dezoito) créditos em disciplinas.

Artigo 4º - A opção pelo presente Regulamento poderá ocorrer até 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta resolução.

Artigo 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CoPGr-5.851, de 06-05-2010. (Processo 2009.1.3586.1.4).

Resolução CoPGr-6.028, de 16-12-2011

Aprova a nova redação do Regulamento de Pós-Graduação do Programa de Psicologia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com aprovações ad referendum das Câmaras de Normas e Recursos, Curricular e Avaliação, do Conselho de Pós-Graduação, em 16-12-2011, baixa a seguinte resolução

Artigo 1º - O curso de mestrado, compreendendo o depósito da dissertação, não poderá ser concluído em prazo inferior a 12 (doze) meses e superior a 33 (trinta e três).

Artigo 2º - O curso de doutorado, para os portadores do título de mestre, compreendendo o depósito da tese, não poderá ser concluído em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses e superior a 45 (quarenta e cinco).

Artigo 3º - O curso de doutorado direto, compreendendo o depósito da tese, não poderá ser concluído em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses e superior a 56 (cinquenta e seis).

Artigo 4º - Os candidatos ao mestrado deverão completar, pelo menos, 96 (noventa e seis) unidades de crédito, obedecendo à seguinte distribuição:

I - no mínimo 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas;

II - 64 (sessenta e quatro) créditos no preparo da dissertação.

Artigo 5º - Os candidatos ao doutorado, portadores do título de mestre pela USP ou com equivalência do referido título por ela reconhecido, deverão completar, pelo menos, 160 (cento e sessenta) unidades de crédito, obedecendo à seguinte distribuição:

I - no mínimo 16 (dezesseis) créditos em disciplinas;

II - 144 (cento quarenta e quatro) créditos no preparo da tese.

Artigo 6º - Os candidatos ao doutorado direto deverão completar, pelo menos, 192 (cento e noventa e dois) unidades de crédito, obedecendo à seguinte distribuição:

I - no mínimo 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas;

II - 144 (cento e quarenta e quatro) créditos no preparo da tese.

Artigo 7º – O candidato poderá se inscrever para o Exame de Qualificação, após integralizar as unidades de crédito abaixo mencionadas:

I - mestrado: 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas.

II - doutorado com mestrado: 16 (dezesseis) créditos em disciplinas;

III - doutorado direto: 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas.

Artigo 8º - A opção pelo presente Regulamento poderá ocorrer até 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Resolução.

Artigo 9º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CoPGr-5.698, de 30-07-2009. (Processo 2009.1.2241.1.3).

CENTRO DE PRÁTICAS ESPORTIVAS

Portaria do Diretor, de 21-12-2011

Designando, nos termos do artigo 51, da Lei 8.666, de 21-06-93, e suas alterações posteriores, José Roberto Copola, Maria Cleni Braga, Wagner Roberto Freitas da Rocha, Katia Regina de Oliveira, Antonio Feliciano Monteiro Filho e Oséas Guimarães, para, na qualidade de membros, integrarem a Comissão Julgadora de Licitações do Centro de Práticas Esportivas da Universidade de São Paulo, para as modalidades Tomada de Preço e Concorrência, tendo como suplentes: Roseli Ferreira Bernardo, Solange Benedita de Mendonça Rocha, João Carlos Alves, Marco Aurélio Gavino. Esta portaria vigorará pelo prazo de 1 ano, a contar da data de sua publicação. (Processo 2011.1.873.63.5). (10-2011).

COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CENTRO INFORMÁTICA DO CAMPUS LUIZ QUEIROZ

Portaria Ciagri-1, de 21-12-2011

Institui o Comitê de Análise no âmbito do Centro Informática do Campus Luiz Queiroz (Ciagri) para efeito de progressão na carreira dos servidores Técnicos e Administrativos da USP

O Diretor do Centro Informática do Campus Luiz Queiroz da Universidade de São Paulo, com fundamento no artigo 42, II, do Estatuto, e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Resolução 5.389, de 11-05-2011, baixa a seguinte portaria:

I – Do Comitê de Análise

Artigo 1° – Fica instituído, no âmbito do Ciagri o Comitê de Análise (CA) para implementação das progressões horizontal e vertical dos servidores Técnicos e Administrativos na Carreira, de acordo com o artigo 8º da Resolução 5.912, de 11-05-2011.

Parágrafo único – Caberá ao CA instituir, se necessário, subcomitês de análise, que ficarão sujeitos às mesmas disposições previstas para o CA, nesta portaria.

Artigo 2º – O CA será composto por servidores Técnicos e Administrativos que estejam em exercício há pelo menos 5 anos na USP, em parte eleitos por seus pares e em parte indicados pelo dirigente do Ciagri.

§ 1° – O Ciagri institui em 5 o número de membros do CA, sendo 3 indicados e 2 eleitos.

§ 2° – O CA contará com 1 (um) suplente para os indicados e 1 (um) suplente para os eleitos, que substituirão os membros titulares em eventuais impedimentos.

§ 3° – O CA não incluirá na sua composição servidores de outras Unidades/Órgãos.

§ 4° – Os membros do CA escolherão entre si um integrante para atuar como coordenador, outro como secretário e, se necessário, outro como relator.

§ 5° – As eleições para o CA serão realizadas a cada 2 anos, para renovação de um membro designado, um eleito e um suplente, com candidaturas oficializadas.

§ 6º – Não havendo candidatos inscritos, o CA será composto somente por membros indicados.

§ 7º – Os membros do CA, titulares e suplentes, deverão participar de treinamento específico, promovido pelo Departamento de Recursos Humanos.

§ 8º – As atividades dos membros do CA serão exercidas sem prejuízo das demais atividades/serviços inerentes às funções desempenhadas e atestadas mediante declaração de participação.

Artigo 3º – Os membros do CA e os suplentes terão mandato de 4 anos, com renovação alternada de 1/3 (um terço), a cada 2 anos, sendo permitida 1 recondução.

II – Das atribuições do Comitê de Análise

Artigo 4° – Compete ao Comitê de Análise (CA):

I – garantir a aplicação adequada dos critérios e instrumentos de avaliação estabelecidos pelo Departamento de Recursos Humanos da Universidade de São Paulo;

II – sugerir critérios adicionais e outros instrumentos de avaliação, de acordo com as especificidades do Ciagri, devendo:

a) elaborar um documento com os critérios propostos, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo do Ciagri;

b) dar ampla publicidade, no âmbito do Ciagri, aos critérios aprovados.

III – deferir as inscrições dos interessados, de acordo com os pré-requisitos fixados para o nível de complexidade ou grau pleiteado;

IV – analisar o resultado das avaliações e emitir, de forma circunstanciada, o parecer conclusivo sobre a progressão dos servidores, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo do Ciagri, para homologação;

V – atuar como mediador de conflitos, articulador e formador de consenso durante a análise das avaliações.

VI – apreciar os pedidos de reconsideração e encaminhá-los ao Conselho Deliberativo do Ciagri;

VII – propor às instâncias superiores, se julgar necessário e mediante decisão da maioria absoluta de seus membros, a indicação de especialista para emissão de parecer adicional.

III – Do processo de análise

Artigo 5º – Terminado o período de inscrição para as progressões, definido pelo Departamento de Recursos Humanos, o CA terá 90 (noventa) dias para emissão de parecer e encaminhamento ao Conselho Deliberativo do Ciagri;

Parágrafo único – Caberá à Unidade/Órgão definir o cronograma para realização do processo de análise, no prazo estabelecido no caput deste artigo, dando publicidade a todas as ações.

Artigo 6º – O parecer conclusivo deverá ser aprovado pela maioria dos membros do CA e, posteriormente, encaminhado para homologação do Conselho Deliberativo do Ciagri;

Artigo 7º – Após a homologação do parecer conclusivo pelo Conselho Deliberativo do Ciagri será dado conhecimento ao candidato, ficando assegurado o direito de reconsideração da decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo único – O pedido de reconsideração deverá ser apreciado pelo Conselho Deliberativo do Ciagri na primeira reunião após a sua interposição.

Artigo 8º – Competirá ao Departamento de Recursos Humanos adotar mecanismos administrativos necessários, visando à auditoria técnica do processo.

IV – Disposições transitórias

Artigo 1º – No primeiro mandato, o CA escolherá 1/3 (um terço) de seus membros para cumprir mandato reduzido de 2 anos;

Artigo 2º – Para a primeira progressão, prevista para abril de 2012, serão avaliados todos os servidores contratados há mais de 33 meses, considerando-se a data da publicação da Portaria GR-5389, em 02-12-2011.

Artigo 3º – O cronograma para a primeira progressão, excepcionalmente, será estabelecido pelo Departamento de Recursos Humanos.

Artigo 9º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

COORDENADORIA DO ESPAÇO FÍSICO

Despacho do Reitor, de 21-12-2011

Ratificando o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 26, da Lei Federal 8.666-93 e alterações posteriores. Unidade interessada: Coordenadoria do Espaço Físico da USP. Contratada: Teuba Arquitetura e Urbanismo Ltda. – EPP. Processo USP 2010.1.1116.82.9.

Resumos de Contratos

Contrato 44/2011 - Processo 2011.1.733.82.5. Contratante: Coordenadoria do Espaço Físico da USP. Contratada: Fabecon Engenharia e Construção Civil Ltda. Tomada de Preços 11/2011: Execução dos serviços para a construção do novo muro de arrimo junto ao estacionamento: tratamento do sistema de recolhimento de águas pluviais e tratamento do piso dos pátios externos da Estação Ciência - Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária da USP. Valor: R$ 389.712,33. Verba: Classificação Funcional Programática 12.364.4302.1151 – Classificação da Despesa Orçamentária: 3.3.90.39.99 – Fonte de Recursos: 1 – Exercício de 2011. Prazo: 120 dias corridos. Data da assinatura: 12-12-2011.

Contrato 45/2011 - Processo 2011.1.901.82.5. Contratante: Coordenadoria do Espaço Físico da USP. Contratada: Servmar Serviços Técnicos Ambientais Ltda. Objeto: Execução de serviço de avaliação laboratorial de amostras e terras depositadas no Campus da USP-Leste. Valor: R$ 132.820,00. Verba: Classificação Funcional Programática 12.122.0100.5272 – Classificação da Despesa Orçamentária: 3.3.90.39.99 – Fonte de Recursos: 4 – Exercício de 2011. Prazo: 60 dias corridos. Data da assinatura: 15-12-2011.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE ENFERMAGEM

Despacho do Diretor, de 21-12-2011

Ratificando, no Processo 2011.1.670.7.6, o ato declaratório de inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 26, da Lei Federal 8.666-93, e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do servidor que assina a mesma. Unidade interessada: Escola de Enfermagem. Contratada: Equipo Techmed Representação e Comércio de Equipamentos Médicos Ltda. Data da assinatura: 19-12-2011.

ESCOLA DE ENGENHARIA DE LORENA

Sexto Termo de Aditamento de Contrato

Contrato 07-2011-EEL. Contratante: Universidade de São Paulo por intermédio da Escola de Engenharia de Lorena. Contratada: GR Construções e Comércio Ltda. Objeto: Prorrogar o prazo de execução para mais 30 dias. Data da assinatura: 01-10-2011.

Sétimo Termo de Aditamento de Contrato

Contrato 07-2011-EEL. Contratante: Universidade de São Paulo por intermédio da Escola de Engenharia de Lorena. Contratada: GR Construções e Comércio Ltda. Objeto: Prorrogar o prazo de execução para mais 30 dias. Data da assinatura: 01-11-2011.

Oitavo Termo de Aditamento de Contrato

Contrato 07-2011-EEL. Contratante: Universidade de São Paulo por intermédio da Escola de Engenharia de Lorena. Contratada: GR Construções e Comércio Ltda. Objeto: Prorrogar o prazo de execução para mais 30 dias. Data da assinatura: 01-12-2011.

ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ

Extratos de Contratos

Processo: 11.1.1829.11.7. Parecer PG.P: 3370/2011. Contrato 106/2011. Contratante: Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz. Contratada: Americana Ar Condicionado Ltda. – ME. Objeto: Elaboração de memorial descritivo de plano de manutenção de ar condicionado para DVBIBDC. Do Prazo: 30 dias corridos, a contar do primeiro dia útil seguinte da data da assinatura do contrato e encerrando-se o prazo em 04-01-2012. Do Valor: R$ 4.807,00. Data da assinatura: 05-12-2011

Processo: 11.1.2259.11.0. Parecer PG.P: 3363/11. Contrato 105/2011. Contratante: Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz. Contratada: Denilce Margarete Eleutério - ME. Do Objeto: Serviço de corte total de duas Palmeiras do tipo Imperial de grande porte e serviço de poda parcial de dez espécies arbóreas de grande porte do tipo Fícus Benjamina, todos localizados no pátio do Depto de Genética. Do Prazo: 28 dias corridos, contados da data da autorização para execução dos serviços, a ser fornecido pela DVMANOPER. Do Valor: R$ 3.600,00. Data da assinatura: 01-12-2011.

Processo: 11.1.3225.11.1. Parecer PG.P: 3544/11. Contrato 110/2011. Contratante: Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz. Contratada: Denilce Margarete Eleutério - ME. Objeto: Serviço de corte total de uma espécie arbórea seca de grande porte localizada no pátio interno do Depto. de Zoologia. Do Prazo: 30 dias corridos, contados da data da autorização para execução do serviço, a ser fornecido pela DVMANOPER. Do Valor: R$ 750,00. Data da assinatura: 12-12-2011.

Processo: 11.1.3300.11.3. Parecer PG.P: Aprovado pela procuradoria Geral da USP mediante pareceres constantes do processo 04.1.28232.1.7 e volumes. Contrato 112/2011. Contratante: Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz. Contratada: Espaço Livre Eventos Ltda. - EPP. Objeto: Prestação de serviços de locação, instalação, montagem de palco e tablados no Campus Luiz de Queiroz. Do Prazo: 25 dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte da data da assinatura do contrato. Do Valor: R$ 125.660,00. Data da assinatura: 14-12-2011.

FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO

DEPARTAMENTO DE PROJETO

Retificação do D.O. de 21-12-2011

Referente ao Edital ATAAc-033-2011, Seção I, página 111, onde se lê: (...) "as inscrições para contratação de um docente por prazo determinado, como Professor Contratado III (professor doutor)" (...), entende-se: (...) "as inscrições para contratação de três docentes por prazo determinado, como Professor Contratado III (professor doutor)" (...)

(Edital ATAAc-034-2011).

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIBEIRÃO PRETO

Portaria D-FFCLRP-USP-27, de 21-12-2011

Dispõe sobre a Instituição do Comitê de Análise no âmbito da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto para efeito de progressão na carreira dos servidores Técnicos e Administrativos da Universidade de São Paulo

O Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, tendo em vista o disposto no artigo 9º da Resolução USP-5.912, de 11-5-2011, e na Portaria GR-USP-5.389, de 2-12-2011, resolve baixar a seguinte portaria:

I – Do Comitê de Análise

Artigo 1° – Fica instituído, no âmbito da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FFCLRP USP) o Comitê de Análise (CA) para implementação das progressões horizontal e vertical dos servidores Técnicos e Administrativos na Carreira, de acordo com o artigo 8º da Resolução USP 5.912, de 11-5-2011.

Parágrafo único – Caberá ao CA instituir, se necessário, subcomitês, que ficarão sujeitos às mesmas disposições previstas nesta portaria para o CA.

Artigo 2º – O CA será composto por servidores Técnicos e Administrativos que estejam em exercício há pelo menos 5 (cinco) anos, em parte eleitos por seus pares e em parte indicados pelo dirigente da FFCLRP USP.

§ 1° – A FFCLRP USP institui em 9 (nove) o número de membros do CA, sendo 6 (seis) indicados e 3 (três) eleitos.

§ 2° – O CA contará com, no mínimo, 1 (um) suplente para os indicados e 1 (um) suplente para os eleitos, que substituirão os membros titulares em eventuais impedimentos.